



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-6313
E-mail: propg@contato.ufsc.br

Memorando Circular n.º 01/PROPG/2017

Florianópolis, 24 de janeiro de 2017.

Aos Coordenadores e Chefes de Expedientes dos Programas de Pós-Graduação.

Assunto: Informações sobre a nova legislação que dispõe sobre normas referentes ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu*, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

1. Informamos que em 22 de junho de 2016, o Ministério da Educação e a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação emitiram a Resolução no. 3, que dispõe sobre normas referentes ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu*, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior (vide legislação no site da PROPG: <http://propg.ufsc.br/reconhecimento-de-diploma-de-pos-graduacao/>).

2. Conforme o Art. 17, § 4º. O processo de reconhecimento de diplomas obtidos no exterior deverá ser admitido a qualquer data e concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento do protocolo na universidade responsável pelo processo ou de registro eletrônico equivalente. No caso da não observância do prazo, a UFSC sofrerá penalidades.

3. O Art. 18 informa que o processo de reconhecimento dar-se-á a partir da avaliação de mérito das condições de organização acadêmica do curso e, quando for o caso, do desempenho global da instituição ofertante, especialmente na atividade de pesquisa.

§1º. O processo de avaliação deverá considerar as características do curso estrangeiro, tais como a organização institucional da pesquisa acadêmica no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, a forma de avaliação do(a) candidato(a) para integralização do curso e o processo de orientação e defesa da tese ou dissertação.

§2º. O processo de avaliação deverá considerar diplomas resultantes de cursos com características curriculares de organização de pesquisa distintas dos programas e cursos *stricto sensu* ofertados pela universidade responsável pelo reconhecimento.

§3º. Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a universidade poderá a seu critério, organizar comitês de avaliação com a participação de professores e pesquisadores externos ao corpo docente institucional que possuam perfil acadêmico-científico adequado à avaliação do processo específico.

§4º. O(A) requerente do reconhecimento de diploma estrangeiro deverá atender às solicitações de informação da universidade reconhecidora, além da apresentação dos seguintes documentos:

I – cadastro contendo os dados pessoais e, quando for o caso, informações acerca de vinculação institucional que mantenha no Brasil (ficha de inscrição modelo no site da PROPG);

II – cópia do diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem e autenticado por autoridade consular competente (exceto países signatários

da convenção da apostila de Haia, no site: <http://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/convencao-da-apostila-da-haia/paises-signatarios>);

III – exemplar da tese ou da dissertação com registro de aprovação da banca examinadora, autenticada pela instituição de origem e por autoridade consular competente, com cópia em arquivo digital em formato compatível. Acompanhada dos seguintes documentos: a) ata ou documento oficial da instituição de origem, contendo data da defesa, título do trabalho, a sua aprovação e conceitos outorgados, devidamente autenticados por autoridade consular competente; e b) nomes dos participantes da banca examinadora e do(a) orientador(a) acompanhados dos respectivos currículos resumidos, com indicação de site contendo os currículos completos;

IV – cópia do histórico escolar, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação e pela autoridade consular competente, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando a frequência e o resultado das atividades em cada disciplina;

V – descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a(s) autoria(s), o nome do periódico e a data da publicação; e

VI – resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens.

4. O Art. 20 informa: “Cursos de pós-graduação *stricto sensu* estrangeiros, cujos diplomas tenham sido objeto de reconhecimento nos últimos 10 (dez) anos, receberão, da universidade responsável pelo reconhecimento do diploma, tramitação simplificada.” Esta tramitação será de responsabilidade do comitê de avaliação de títulos da Câmara de Pós-Graduação.

5. Informamos que a partir do recebimento deste memorando circular, todos os programas de pós-graduação deverão **obrigatoriamente**, digitalizar para os processos no SPA, todos os documentos anexados ao processo físico. A PROPG irá recusar todos os processos no SPA que não estejam com a documentação correta.

6. Os processos físicos serão retirados pelas secretarias dos programas de pós-graduação na PROPG num prazo máximo de 3 dias a contar do envio do processo digital. Esclarecemos que, por sugestão da Câmara de Pós-Graduação, a análise de processos desta natureza não deve se restringir a um único professor relator, mas a uma comissão constituída de no mínimo três professores doutores da área pertinente que emitirão um parecer e o mesmo deverá ser apreciado em reunião do colegiado do programa. Após anexar aos processos físico e digital a portaria da comissão, o parecer e a ata do colegiado, o processo digital deverá ser despachado no SPA para PROPG/UFSC (**solicitamos o empenho da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação para que os processos retornem à PROPG em até 4 meses a contar do envio do processo digital**).

7. A PROPG está tomando providências para que sejam instituídas novas taxas para estes processos de reconhecimento. Oportunamente divulgaremos, assim que aprovadas no Conselho de Curadores/UFSC.

Atenciosamente,



Sérgio Fernando Torres de Freitas
Pró-Reitor de Pós-Graduação/UFSC
Portaria 961/2016/GR de 11/05/2016